



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE AO CONTRATO Nº006/2021.**

**INTERESSADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

**I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

O referido processo trata-se do Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Reajuste referente a contratação da empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.792.525/0001-02, sediada na Avenida Senador Lemos nº791, Sala 1603, Bairro Umarizal, Belém/PA, para prestar serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação.

**II - DA ANÁLISE DO PROCESSO**

Tratando-se do Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Reajuste do Contrato nº 006/2021, com período de vigência iniciando-se em 27/01/2022 e findando-se em 27/01/2024, e Reajuste com valor total de **R\$ 23.924,40 (vinte e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasil Novo e a Empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 23.792.525/0001-02.**

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

A prorrogação de contrato está prevista no art. 57, da Lei nº 8.666/93:

**“Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**CONTROLADORIA GERAL**

CNPJ: 34.887.950/0001-00

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento na modalidade de inexigibilidade de licitação, constata-se que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, e que entendo justificadas as razões apresentadas.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor do Fundo, bem como o parecer Técnico favorável a execução do procedimento de Segundo Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo e Reajuste do contrato nº **006/2021** expedido pelo Setor Jurídico, não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Segundo Termo Aditivo e Reajuste do contrato nº **006/2021** tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

### **III – DA CONCLUSÃO**

**Face ao exposto**, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, **opino pela legalidade e regularidade do Segundo Termo Aditivo de Prazo e Reajuste do contrato nº 006/2021**, estando apto a gerar despesas.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 31 de janeiro de 2023

---

**TIAGO OLIVEIRA DA SILVA**

Controlador Geral  
Decreto n. 009/2021